REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO LEI.

DISPÕE SOBRE AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA MUNICIPAL.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

TRANSFORMADO EM LEI.

NUMERAÇÃO: LEI Nº 57, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1979.

.....

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

D I S T R I B U I Ç Ã O :

	DATAS
A Comissão de Justiça e Redação em:	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação em	
A Comissão de Finanças e Orçamento em	
Devolvido da Comissão de Finanças e Orçamento em	
À Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
Devolvido da Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
À Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo em	
Devolvido da Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo em	
A Comissão de Pecuária e Agricultura em	
Devolvido da Comissão de Pecuária e Agricultura em	
A Comissão de Justiça e Redação, para redação final em	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação para redação final em	
A Comissão Especial de	
Devolvida da Comissão Especial de	

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

L E I Nº 57 de 19 de fevereiro de 1979

AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a criar a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - CMTU -, Sociedade de Economia Mista, com a finalidade de execução de serviços públicos de transportes coletivos urbanos, na cidade de Boa Vista.

Parágrafo Único - A constituição da Sociedade será aprovada por Decreto do Poder Executivo e sua ATA será arquivada, por cópia autêntica, na Junta Comercial do Território.

Art. 2º - No estatuto da Sociedade serão observadas, em tudo o que lhe for aplicável, as normas que regem as Sociedades por Ações.

Art. 3º - A Sociedade terá o capital autorizado de Cr$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), ficando garantido ao Município o mínimo de 51% (cinquenta e hum por cento) das ações.

Art. 4º - A direção da Sociedade será constituída por um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo.

Parágrafo Único - A escolha do Diretor Presidente recairá sobre elemento de curso superior de notória idoneidade.

Art. 5º - Para a integralização do capital inicial, subscrito pelo Município, fica o Poder Executivo autorizado a decretar a abertura, no orçamento vigente, de um crédito adicional especial da ordem de Cr$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS) com recursos do Fundo de Participação dos Municípios, provenientes da anulação parcial do projeto 10.58.3231.03 - Urbanização de Boa Vista.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 19 de fevereiro de 1979.

LUIZ AIMBERÊ SOARES DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº , DE 25 DE JANEIRO DE 1979.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a criar a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - CMTU -, Sociedade de Economia Mista, com a finalidade de execução de serviços públicos de transportes coletivos urbanos, na cidade de Boa Vista.

Parágrafo Único - A constituição da Sociedade será aprovada por Decreto do Poder Executivo e sua Ata será arquivada, por cópia autêntica, na Junta Comercial do Território.

Art. 2º - No estatuto da Sociedade serão observadas, em tudo o que lhe for aplicável, as normas que regem as Sociedades por Ações.

Art. 3º - A Sociedade terá o capital autorizado de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), ficando garantido ao Município o mínimo de 51% (cinquenta e hum por cento) das ações.

Art. 4º - A direção da Sociedade será constituída por um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo.

Parágrafo Único - A escolha do Diretor Presidente recairá sobre elemento de curso superior de notória idoneidade.

Art. 5º - Para a integralização do capital inicial, subscrito pelo Município, fica o Poder Executivo autorizado a decretar a abertura, no orçamento vigente, de um crédito adicional especial da ordem de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) com recursos do Fundo de Participação dos Municípios, provenientes da anulação parcial do projeto 10.58.3231.03 - Urbanização de Boa Vista.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 25 de janeiro de 1979.

Luiz Aimberê Soares de Freitas,

Prefeito Municipal.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Às oito e trinta horas do dia onze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove, em uma das salas do prédio onde funciona a Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação sob a presidencia do Sr. Vereador Abrahão Felix de Lima, presente o secretário Vereador Heronides Elias de Souza e ausente o membro José Gomes de Araújo, para deliberar sobre as seguintes matérias: Projeto de Lei que autoriza o Executivo a Criar Sociedade de Economia Mixta Municipal, Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na ordem de Cr$ 150.000,00, Projeto de Lei que Modifica a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista e dá outras providências e Projeto de Lei que dispõe sobre o novo Sistema de Classificação de Cargos e Empregos da Prefeitura Municipal de Boa Vista, atualiza as Tabelas de Pessoal Civil, Fixa novos niveis salariais e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o sr. Presidente determinou a leitura dos Pareceres:

a) Projeto de Lei que autoriza o Executivo a Criar Sociedade de Economia Mixta Municipal, em discussão, e,em seguida,em votação, foi o mesmo aprovado.

b) Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na ordem de Cr$ 150.000,00. Colocado em discussão e, em seguida, em votação, foi aprovado.

c) Projeto de Lei que Modificação Administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista e dá outras providencias. Colocado em discussão e, em seguida em votação, foi o mesmo aprovado.

d) Projeto de Lei que dispõe sobre o novo sistema de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

de Classificação de Cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Boa Vista, atualiza a Tabela do Pessoal Civil, Fixa novos níveis salariais e dá outras providências. Colocado em discussão o Parecer do Relator que apresentou duas Emendas, sendo uma substituitiva e uma supressiva, foi o mesmo posto em votação, sendo igualmente aprovado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da reunião, da qual foi lavrada a presente ATA que depois de lida e achada conforme vai assinada pelo Sr. Presidente e pelo Sr. Secretário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 11 de fevereiro de 1979.

ABRAHÃO FELIX DE LIMA

PRESIDENTE

HERONIDES ELIAS DE SOUZA

SECRETÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se extraordinariamente às oito horas e trinta minutos do dia 11 de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove, numa das dependência da Câmara, sob a Presidência do Vereador Abrahão Felix de Lima, presente o Vereador Heronides Elias de Souza - Secretário, não tendo comparecido o membro José Gomes de Araújo.

Constou da pauta do dia, o PARECER DO RELATOR, consoante ao Projeto de Lei que autoriza o executivo a criar sociedade de economia mista municipal.

Foi Relator da matéria, o Vereador HERONIDES ELIAS DE SOUZA - MDB, o qual tendo apresentado em tempo hábil o seu parecer e igualmente fundamentado, mereceu o assentimento desta Comissão de / Justiça e Redação, estando assim, devidamente instruído dentro dos principios legais.

Dando-se a sequência regimental de apresentação, apreciação e votação, foi o mesmo aprovado sem quaisquer ressalvas.

Sala das Sessões em Boa Vista, 11 de fevereiro de 1979.

Abrahão Félix de Lima
Presidente

Heronides Elias de Souza
Secretário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Trata a matéria que ora relatamos, de Projeto de Lei, datado de 25 de janeiro de 1979, procedente do Executivo Municipal e encaminhado a esta colenda Corte, através de Mensagem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Boa Vista.

O Projeto de Lei em si, Autoriza o Executivo a Criar Sociedade de Economia Mista Municipal, cuja finalidade é a execução de serviços públicos de transportes coletivos urbanos, nesta capital.

Contará a Sociedade de Economia Mista Municipal com recursos a serem repassados pela Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, da ordem de Cr$ 4.000.000, através de Convênio, para a aquisição de veículos e equipamentos necessários ao seu funcionamento.

Do capital autorizado, da ordem de Cr 20.000.000,00, garantir-se-á ao Município o mínimo de 51% das ações.

Para a integralização do capital inicial, subscrito pelo Município, fica o Poder Executivo autorizado a decretar a abertura no orçamento vigente, de crédito adicional especial na faixa de três milhões de cruzeiros, com recursos do Fundo de Participação dos Municípios, provenientes da anulação parcial do Projeto de Urbanização desta capital.

A matéria que ora tramita neste Legislativo, disciplina a constituição da Sociedade, no que se refere a Estatutos, capital e cotas de participação, onde o Município é majoritário.

A criação da Companhia de Transportes Urbanos de Boa Vista, vem antes de tudo atender aos anseios da nossa comunidade que, em sua grande maioria é impossibilitada de locomover-se a contento, de um a outro ponto da Cidade, em rítimo crescente de desenvolvimento, haja / visto os meios deficitários atuais de transportes coletivos, com os / quais contamos.

Movidos pois, pelo espírito público, voltados para o bem estar da coletividade, refuto a oportunidade da matéria, sendo favorável o meu parecer à sua aprovação.

Boa Vista (RR), 9 de fevereiro de 1979

Deraldes Dias Souza - RELATOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
para emitir parecer.

PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL de BOA VISTA
02.02.79

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

As oito horas do dia 19.02.79, numa das salas da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se extraordinariamente a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência do Vereador ABRAÃO FELIX DE LIMA, em virtude da ausência do Presidente Vereador Parimé Brasil, afim de apreciar o parecer do Relator, Abraão Felix de Lima, oferecido ao Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a criar sociedade de Econômia Mista Municipal, atendendo as normas regimantais de apresentação, leitura e discussão, foi o mesmo submetido a votação tendo sido aprovado pelos membros da Comissão presente, sem qualquer emenda.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 1979.

PARIMÉ BRASIL

PRESIDENTE

ABRAÃO FELIX DE LIMA

SECRETÁRIO- RELATOR

JOSÉ ALVES TABOSA

MEMBRO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer do Relator

De autoria do Executivo Municipal veio a essa Comissão para sua apreciação o Projeto de Lei que autorisa aquele Executivo a criar Sociedade de Econômia Mista Municipal.

A criação dessa Sociedade tem como objetivo ' único, proporcionar a comunidade de Boa Vista, com especialidade' menos favoreciados meios de locomover-se até os mais destantes ' bairros da cidade.

No nosso entender o Projeto encontra amparo legal quanto a sua Constitucionalidade.

Somos pela aprovação.

É o Parecer.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1979.

ABRAÃO FELIX DE LIMA- ARENA

Relator

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Ás 8:20 oito horas e vinte minutos do dia 19.02.79 em uma das salas da Câmara Municipal de B$_o$a Vista, à '' Av. Jaime Brasil nº 233, 2º andar, reuniu-se extraordinariamente a Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Boa ' Vista para apreciar os pareceres oferecidos aos projetos de Lei do Executivo Municipal abaixo inumerados:

1º) O projeto de Lei que dispõe sobre o novo sistema de classificação de cargos e Empregos da Prefeitura Municipal de B$_o$a Vista, atualiza as tabelas de pessoal civil, fixa novos níves salariais e das outras providências.

2º) O projeto de Lei que autoriza à abertura de crédito adcional especial da ordem de cento e cinquenta ' mil cruzeiros.

3º) Projeto de Lei que autoriza o exercutivo a criar sociedade de econômia mista municipal.

4º) O projeto de Dei que modifica a organização administrativa da Prefeitura Municipal de B$_o$a Vista e das' outras providências.

Atendendo as normas Regimantais foi apresentado o parecer oferecido a cada projeto separadamente que lidos' foram postos em discussão e em seguida em votação, tendo sido todos aprovados, sem quaisquer emenda ou contestação.

Em seguida foi lavrada a presente Ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos componentes '' da comissão.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 19 de fevereiro de 79.

ABRAÃO FELIX DE LIMA
Secretário

JOSÉ ALVES TABOSA
Membro

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇA-
MENTO. para emitir parecer.

PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL de VILA VISTA

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exas. para apreciação, Projeto de Lei que autoriza este Executivo a criar Sociedade de Economia' Mista Municipal.

Trata-se de Companhia Municipal de Transportes Urbanos, que executará, no perímetro urbano da cidade, os serviços de transportes' coletivos, ainda deficitários em nossa capital.

A criação dessa Companhia, como se vê, propiciará à classe mais baixa da população a possibilidade de locomover-se de um ponto para outro da urbe, mediante o pagamento de tarifas acessíveis ao seu poder aquisitivo.

Faz-se necessário aqui ressaltar que serão repassados pela Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU - a essa Sociedade , após sua constituição, através de Convênio, recursos da ordem de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), para aquisição de veículos e equipamentos indispensáveis ao seu funcionamento.

Confiando na inteligência e espírito público que bem caracterizam os membros dessa Augusta Casa, espero seja o Projeto aprovado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 25 de janeiro de 1979.

Luiz Aimberê Soares de Freitas,

Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 45, de 14 de dezembro de 1 983

Estabelece critério para a remuneração de Vereadores.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A despesa com a remuneração de Vereadores não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 14 de dezembro de 1 983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ibrahim Abi Ackel

LEI Nº 7.154, de 14 de dezembro de 1 983.

Altera dispositivo do Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969 - Lei da Organização Judiciária Militar, e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

L E I Nº 57 de 19 de fevereiro de 1979

AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a criar a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - CMTU -, Sociedade de Economia Mista, com a finalidade de execução de serviços públicos de transportes coletivos urbanos, na cidade de Boa Vista.

Parágrafo Único - A constituição da Sociedade será aprovada por Decreto do Poder Executivo e sua ATA será arquivada, por cópia autêntica, na Junta Comercial do Território.

Art. 2º - No estatuto da Sociedade serão observadas, em tudo o que lhe for aplicável, as normas que regem as Sociedades por Ações.

Art. 3º - A Sociedade terá o capital autorizado de Cr$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), ficando garantido ao Município o mínimo de 51% (cinquenta e hum por cento) das ações.

Art. 4º - A direção da Sociedade será constituída por um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo.

Parágrafo Único - A escolha do Diretor Presidente recairá sobre elemento de curso superior de notória idoneidade.